

À
Câmara Municipal de Jaguaribe – CE
Ref.: Pregão Eletrônico nº 2024121201-PE
Processo Administrativo nº 01110001/24
Assunto: Recurso Administrativo contra Habilitação da Empresa PH Fernandes Guedes Ltda

Prezados Senhores,

A empresa A G CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.096.176/0001-78, por seu representante legal o Sr. Aristeu Gomes Chaves Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 36.446, e do CPF nº 261.295.744-87, vem respeitosamente interpor recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa PH Fernandes Guedes Ltda vencedora do Pregão Eletrônico nº 2024121201-PE , com fundamento na Lei nº 14.133/2021 , nos princípios da legalidade, isonomia e economicidade, bem como nas normas técnicas aplicáveis ao objeto do certo.

Razões do Recurso

1. Da ausência de CNAEs compatíveis com o objeto licitado

Verificou-se que a empresa habilitada não apresenta em seu Contrato Social, Certidão Simplificada ou CNPJ, os CNAEs que envolveram às atividades ordinárias no edital, especialmente os relacionados à instalação, manutenção e peças de reposição elevadores e à fabricação de máquinas para transporte e elevação de pessoas. A ausência desses registros caracteriza a não conformidade com os requisitos de habilitação e exige a capacidade técnica necessária para a execução do contrato.

2. Da ausência de Certidão de Inscrição Estadual e Certidão Negativa de Insolvência Civil

O edital exige a apresentação desses documentos para fins de comprovação de regularidade jurídica e fiscal, conforme disposto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação desses documentos pela empresa habilitada configura o descumprimento das exigências editais.

3. Da irregularidade no vínculo do responsável técnico

O Contrato de Prestação de Serviços apresentado indica o Engenheiro Mecânico Murilo Cavalcante Maciel como responsável técnico, porém o documento de registro do profissional (CREA/CE) não vincula o referido engenheiro à empresa habilitada. Isso vai contra as normas do Sistema Confea/Crea e a critério do edital, que exige a demonstração clara de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante.

4. Do atestado de capacidade técnica

O Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa PANNEMIX Massas Congeladas Ltda não apresenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contrato e nota fiscal do serviço que originaram a emissão do atestado. Sem esses documentos complementares, não é possível validar tecnicamente o cumprimento das normas aplicáveis, como a ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade a edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos) e a ABNT NBR 15655:2009 (Requisitos de segurança para elevadores).

5. Da Falta de Diligência

O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de diligência, facultando ao agente de contratação a solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares que possam sanar dúvidas sobre a conformidade da proposta ou habilitação dos licitantes.

Nesse sentido, a diligência é um instrumento fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório, especialmente quando há lacunas ou inconformidades aparentes nos documentos apresentados.

No caso em análise, a ausência de documentos essenciais como a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o contrato e a nota fiscal do serviço que originaram o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa habilitada comprometem a avaliação técnica da proposta. A utilização da diligência permitiria sanar essas omissões e garantir que a decisão final esteja em total conformidade com as exigências editais e legais.

Reiteramos que a aplicação de critérios diferentes entre os licitantes, como o não uso da diligência para a empresa recorrida e sua aplicação em favor de outros licitantes, fere os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a ausência de diligência para esclarecimento compromete a legitimidade da decisão do pregoeiro.

Fundamentação Técnica

A instalação de plataformas elevatórias e equipamentos de acessibilidade é regida por normas técnicas específicas, como:

ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade em edificações, móveis e equipamentos urbanos, que regulamenta os padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

ABNT NBR 15655:2009 – Requisitos de segurança para elevadores e plataformas elevatórias.

A ausência de comprovação de que o equipamento fornecido atende às especificações técnicas mencionadas no edital que exigem a segurança e funcionalidade do objeto licitado.

Conclusão e Pedido

Diante das irregularidades apontadas, são necessários:

A inabilitação da empresa PH Fernandes Guedes Ltda por não cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

A reavaliação da habilitação com base nos princípios de transparência, legalidade e competitividade.

Reiteramos nosso compromisso com a observância da legalidade e com o cumprimento das critérios contratuais, confiando na revisão dessa decisão em prol da isonomia e na busca pela proposta mais vantajosa à administração pública.

Atenciosamente,

Natal/RN, 09 de janeiro de 2025.

**A G CHAVES
JUNIOR:120
96176000178**

Assinado digitalmente por A G CHAVES
JUNIOR:12096176000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RN, L=Natal,
OU=Presencial, OU=08417107000141,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=A
G CHAVES JUNIOR:12096176000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.09 17:19:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ARISTEU GOMES CHAVES JÚNIOR
DIRETOR
CPF Nº: 261.295.744-87
A G CHAVES JÚNIOR- ME**